



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA 053/2024

Nome da Empresa: R J COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA Empreendimento: AUTO POSTO TRÊS JOTAS	CPF/CNPJ: 09.271.004/0001-89	Processo nº LU/053/2024
Endereço: Rua Antônio Jardim, 370 - Centro – Wagner - Bahia.		
Data da Publicação: 01/04/2024	Validade: 01/04/2026	

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE WAGNER, BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, na Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela Lei Municipal nº 199/2017, com Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 121/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 049/2021, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/040/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU pelo prazo de 02 (dois) anos a **ROBÉRIO ARAÚJO DA SILVA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.271.004/0001-89, estabelecida à Rua Antônio Jardim, 370, Bairro Centro, município de Wagner, Estado da Bahia, para operar o empreendimento “**AUTO POSTO TRÊS JOTAS**”, atividade com enquadramento no Código do Município E3.5.1 – Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, conforme consta da documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Continuar mantendo atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; **II.** Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução CEPRAM 4.610/2018, o Programa de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

Educação Ambiental – EA; III. Informar imediatamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner, quando da ocorrência de vazamento e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada; IV. Continuar operando adequadamente, conforme projeto apresentado: a) câmara de acesso à boca de visita do tanque, b) sistema de descarga selada, c) câmara de contenção de vazamento junto à unidade; V. manter as câmaras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento; VI. Continuar mantendo atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências; VII. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com o apresentado à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner e às Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VIII. Cumprir as determinações contidas e manter atualizado o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), bem como no PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7, respectivamente, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. **Renovação anual obrigatória**; IX. Continuar mantendo atualizado e em local de fácil acesso os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o Plano de Contingências para situações de Perigo Emergenciais; X. Continuar operando adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, plano, programas e relatório apresentado à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis; XI. Continuar operando e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados durante a operação do empreendimento, bem com o em casos de emergências. Os Certificados de Participação, com lista de presença e conteúdo programático deverão ser periodicamente apresentados à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner; XII. Promover previamente ao descarte ou reutilização das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins; XIII. Realizar apenas descarga selada dos combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos; XIV. Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada; XV. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR 13.784; XVI. Recuperar as canaletas e o piso da área de abastecimento, mantendo-as limpas e com a fixação adequada ao piso, bem com o efetuar a manutenção periódica na caixa separadora de água e óleo. **Prazo 120 (cento e vinte) dias**; XVII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da**





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER
Secretaria Municipal de Agricultura
Coordenação Municipal de Meio Ambiente
CNPJ: 14.694.517/0001-32

Lei Federal nº 12.305/2010; XVIII. Manter em perfeito estado de impermeabilidade, o piso da área de abastecimento; XIX. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível: XX. Requerer previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados; XXI. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente à Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner.

Art. 3º - A Coordenação Municipal de Meio Ambiente de Wagner poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da Coordenação de Meio Ambiente de Wagner e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

Art. 5º - Esta Renovação de Licença Unificada - LU terá vigência a partir da data de sua publicação.

Wagner, Bahia, 01 de abril de 2024.


Élter Silva Bastos
Prefeito Municipal


Carla Célia Hora
Coordenadora Municipal de Meio Ambiente